



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC 247/2022

PMC Nº5959/2022  
PRC Nº 109/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022



Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, o Secretário Municipal de Saúde, Alan Diego Falci e a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a Cooperativa de Transporte Rodoviário Ltda – COOPERTRAN inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.691.905-0001-55, sediado(a) na Rua Topazio, nº 123, Vila Andreza, CEP: 36 410.206, em Congonhas doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Wesley Marcos do Carmo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M4.078914, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 563.808.016-34, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 109/2022 – Pregão nº 76/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 076/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa na prestação de serviços de transporte de servidores municipais e usuários do sistema SUS em veículos leves (automóveis), vans e pick up's, inclusive motorista.

1.1.1. O objeto consiste na locação de veículos leves com previsão de disponibilidade de motorista, responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, com sistema de rastreamento e assistência com monitoramento 24 horas, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Congonhas, tanto no Município quanto na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado de Minas Gerais, e também fora do estado, com o transporte comum de pessoas a serviço, documentos, materiais, equipamentos, conforme as condições previstas neste contrato, sendo:

Lote 1 – Secretaria Municipal de Saúde

Lote 2 – Secretarias Municipais (Obras e Infraestrutura e Desenvolvimento e Assistência Social)

1.2. Os veículos são:

- Gol ou similar com capacidade de 5 lugares, inclusive condutor
- Sprinter ou similar com capacidade de 16 lugares, inclusive condutor
- S10 ou similar, cabine dupla 4x4, inclusive condutor
- Saveiro cabine simples, cabine dupla 4x4, inclusive condutor

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº76/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data de emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.2. O contrato terá vigência 14 (quatorze meses) a partir da data de sua assinatura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Os serviços constantes do presente Termo de Referência e de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses;”

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.790.989,00 (seis milhões e setecentos e noventa mil e novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### Secretaria Municipal de Saúde

15.01.10.302.0036.2172.339039

15.01.10.302.0036.2262.339039

15.01.10.302.0036.2174.339039

15.01.10.122.0002.2191.339039

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

13.01.08.122.0002.2055.339039

13.04.08.244.0015.2069.339039

#### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

12.01.04.122.0002.2036.339039

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



5.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

5.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

5.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

5.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

5.7.1. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante. Caso não seja atingida a quilometragem mínima da garantia prevista para cada item na planilha, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km conforme tabela abaixo:

### LOTE 1 – SAÚDE

| SPRINTER OU SIMILAR COM CONDUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | % sobre o valor do km rodado a ser pago pelo restante do km garantido |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|
| Locação de veículo tipo van, capacidade para 15+1 lugares, diesel, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020. (Garantia de 5.000 km - 3 veículos)                                                                                                   | 5.000 | 45,68%                                                                |
| Locação de veículo tipo van, capacidade para 15+1 lugares, diesel, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020. (Garantia de 7.000 km - 1 veículo)                                                                                                    | 7.000 | 53,85%                                                                |
| Locação de veículo tipo van, capacidade para 15+1 lugares, diesel, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia de 4000 km - 3 veículos)                                                                                                     | 4.000 | 40,22%                                                                |
| <b>GOL OU SIMILAR COM CONDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                                       |
| Locação de veículo leve (passeio), total flex, 4p, potência mínima 101 cv, completo (ar condicionado, direção hidráulica), capacidade para 05 pessoas, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia de 5.500 km - 6 veículos)                                                          | 5.500 | 46,43%                                                                |
| Locação de veículo leve (passeio), total flex, 4p, potência mínima 101 cv, completo (ar condicionado, direção hidráulica), capacidade para 05 pessoas, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia de 2.000 km - 8 veículos)                                                          | 2.000 | 24,01%                                                                |
| <b>S10 OU SIMILAR COM CONDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                                       |
| Locação de pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), caçamba 788 litros (mínimo), carga útil 1.060 kg (mínimo) capota marítima e santo antônio, engate para reboque carretinha, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia 4.000 km - 1 veículo) | 4.000 | 39,35%                                                                |
| <b>SAVEIRO OU SIMILAR COM CONDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                                       |
| Locação de pick up cabine simples, total Flex 8v, ar condicionado, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia 4.000 km - 1 veículo)                                                                                                                                                  | 4.000 | 65,56%                                                                |

*Apalhas*

*[Assinatura]*

*uf*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### LOTE 2 – OBRAS E INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| <b>SPRINTER OU SIMILAR COM CONDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | <b>% sobre o valor do km rodado a ser pago pelo restante do km garantido</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|
| Locação de veículo tipo van, capacidade para 15+1 lugares, diesel, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020. (Garantia de 5.000 km - 1 veículo)                                                                                                    | 5.000 | 45,68%                                                                       |
| Locação de veículo tipo van, capacidade para 15+1 lugares, diesel, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020. (Garantia de 3.000 km - 3 veículos)                                                                                                   | 3.000 | 33,33%                                                                       |
| <b>GOL OU SIMILAR COM CONDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                                              |
| Locação de veículo leve (passeio), total flex, 4p, potência mínima 101 cv, completo (ar condicionado, direção hidráulica), capacidade para 05 pessoas, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia de 2.500 km - 1 veículo)                                                           | 2.500 | 28,57%                                                                       |
| Locação de veículo leve (passeio), total flex, 4p, potência mínima 101 cv, completo (ar condicionado, direção hidráulica), capacidade para 05 pessoas, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia de 3.000 km - 18 veículos)                                                         | 3.000 | 32,16%                                                                       |
| Locação de veículo leve (passeio), total flex, 4p, potência mínima 101 cv, completo (ar condicionado, direção hidráulica), capacidade para 05 pessoas, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia de 4.000 km - 3 veículos)                                                          | 4.000 | 38,72%                                                                       |
| <b>S10 OU SIMILAR COM CONDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                                              |
| Locação de pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), caçamba 788 litros (mínimo), carga útil 1.060 kg (mínimo) capota marítima e santo antônio, engate para reboque carretinha, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia 4.000 km - 1 veículo) | 4.000 | 39,35%                                                                       |
| Locação de pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), caçamba 788 litros (mínimo), carga útil 1.060 kg (mínimo), capota marítima e santo antônio, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (Garantia 3.000 km - 3 veículos)                               | 3.000 | 32,92%                                                                       |

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.2. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e completada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

7.2.1. A garantia de que trata o item anterior poderá se dar em qualquer das modalidades descritas no artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo elas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro garantia; ou fiança bancária.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao Município ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à contratada;

7.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Município.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados no seguinte endereço, Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro Praia, entretanto os serviços deverão ser prestados em todo o Município de Congonhas, Capital, Região Metropolitana e interior do Estado de Minas Gerais, e também fora do estado conforme conveniência das Secretarias Municipais.

8.2. Os serviços serão contratados por meio de franquia e as especificações dos veículos a serem disponibilizados para atendimento dos serviços encontram-se na planilha em anexo.

8.3. Não poderá haver superação da franquia mensal contratada, a não ser em caso de urgência e com a autorização do gestor do contrato.

8.4. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

8.5. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva "step"), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

8.6. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânico, parte elétrica, capotaria e lanternagem com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade (quando obrigatório), cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;

8.7. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros do óleo e de ar;

8.8. Os veículos deverão estar seguros contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes, a apólice deverá ser entregue no ato da apresentação dos veículos para vistoria;

8.9. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

8.10. A Contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento da solicitação do serviço e encerrada no regresso do veículo à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, podendo haver exceções;

8.11. Fixar no interior dos veículos a seguinte orientação: "Sr. passageiro favor verificar a quilometragem inicial ao embarcar e a final ao desembarcar",



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.12. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares e eventuais.

8.12.1. Compreendem os serviços funcionais regulares aqueles realizados nos dias de expediente das Secretarias Municipais, sendo o atendimento da seguinte maneira:

8.12.1.1. Os veículos de uso comum (para atendimento a todas as secretarias) deverão permanecer no estacionamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura, no horário de 07:00 às 17:30, para o perfeito atendimento dos serviços. Cabe ressaltar que caso existam solicitações com horários diferentes ao estipulado, a empresa deverá realizar o atendimento normalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais serão agendados com antecedência de no mínimo 24 horas;

8.12.1.2. Os veículos tipo van permanecerão na Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Lazer conforme demanda das mesmas;

8.12.2. Compreende como serviços funcionais eventuais os realizados após às 18h30 de segunda a sexta-feira que extrapolem o 01 (um) veículo de uso comum que ficarão em regime de plantão; ou ainda os solicitados aos sábados, domingos e feriados, os quais poderão ser requisitados em qualquer categoria de veículo.

8.13. O Condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequadas escalas, horas excepcionais e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

8.14. Em caso de ocorrência envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.15. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas extras, diárias, alimentação, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

8.16. Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente ao emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, pedágios, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

8.18. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de poluição do ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata.

8.19. Todos os veículos deverão ser identificados por adesivos com tinta magnética, posicionado abaixo das janelas, devendo conter a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS", "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme especificações cotadas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MPOA, datada de 15 de maio de 2008.

**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE  
CONGONHAS  
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**

8.20. Os veículos locados deverão ter no mínimo fabricação/moelão — 2020/2020, sendo que os mesmos deverão ser trocados quando atingirem 220.000 quilômetros rodados.

*Assessoria*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será a gestora do contrato através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva – Mat: 20144347, e o Fiscal Ederson Vieira Gonçalves – Mat: 20144311, através da Área de Frotas e Manutenção.

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município;

9.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de ocorrência;

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

10.2. Apresentar os empregados, para a prestação de serviços, em perfeitas condições de asseio, no que tange a roupa, higiene pessoal, barba, cabelos aparados.

10.2.1. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos, trajados com uniforme completo (calça social, camisa social, sapato, meias e cinto na cor preta, identificados por crachá escrito “A serviço do Município de Congonhas”. Em nenhuma hipótese deverá comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, desbotado ou rasgado;

10.3. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento ou a boa execução dos serviços;

10.4. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

10.5. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas do Município;

10.6. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências do Município;

10.7. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;

10.8. Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do Município, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

10.9. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

10.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

10.10.1. Pagar, no mínimo, piso salarial da categoria profissional para o Estado de Minas Gerais, com fiel obediência de todos os demais pagamentos e vantagens asseguradas pela CLT, acordos ou convenções coletivas de trabalho, exceto quando se tratar de COOPERATIVA, que deverá obedecer às disposições da Lei 5764/71, parágrafo único do artigo 442 da CLT e demais normas pertinentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.10.2. Deverá a CONTRATADA apresentar, dentre outros, quando solicitado pela CONTRATANTE, em meio magnético, os documentos abaixo relacionados:

10.10.3. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

10.10.4. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.10.5. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.10.6. Fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

10.10.7. Pagamento do 13º salário;

10.10.8. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

10.10.9. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.10.10. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

10.10.11. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

10.10.12. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10.10.13. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10.10.14. Espelho de folha de pagamento específica do contrato;

10.10.15. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

10.10.16. Os Recolhimentos das Contribuições ao INSS;

10.10.17. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

10.10.18. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

10.10.19. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da administração, para comprovar o registro de função profissional;

10.11. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.12. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10.13. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

10.14. Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.

10.15. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências do Município, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;

10.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.17. Caso a contratada seja Cooperativa, somente poderá prestar o serviço como motorista o próprio cooperado, com veículo em seu nome ou da financeira a qual o bem esteja alienado, (devendo haver comprovação do financiamento).

10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza,

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços pra contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;

10.19. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo;

10.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados em atividades nas dependências do Município;

10.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade,

10.22. Disponibilizar sistema de rastreamento veicular 24 horas que contemple: Sistema com emissão de relatório detalhado de percurso e tempo, resumo de quilometro percorrido, velocidade, hodômetro com a quilometragem real, ignição ligada ou não, bloqueio de veículo, cerca elétrica. Disponibilização de serviços de processamento de informações e relatórios demonstrativos dos serviços realizados, em ambiente web e com possibilidade de exportação em formato Adobe, PDF ou Microsoft Excel.

10.22.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito à CONTRATANTE ao sistema citado.

10.23. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela administração;

10.24. As chamadas para atendimento serão solicitadas pelas Secretarias de Obras e Infraestrutura e Saúde diretamente ao motorista, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

10.25. A empresa, quando estiver em atendimento ao Município, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda deste Município;

10.26. Em relação aos veículos de serviço comum, quando solicitado a empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre o Município e a Empresa;

10.27. A empresa poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e /ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Município;

10.28. A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.

10.29. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van), com a indicação de que exercer função remunerada, bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.

10.30. É vedada a sublocação de veículos;

10.31. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria "B" e "D" (nos casos dos motoristas de van) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação;

10.32. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos;

10.33. Manter as características padrões de fábrica dos veículos, como cor, assim como abster-se de usar qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa e/ou terceiros, excesso quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.34. Além das obrigações descritas acima, os motoristas deverão:

10.34.1. Ter conhecimento das principais vias públicas do Município, Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.34.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estabelecimentos da CONTRATANTE e de outros órgãos;

10.34.3. Não fumar ao conduzir o veículo e/ou no interior dele;

10.34.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

10.34.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

10.34.6. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;

10.34.7. Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;

10.34.8. Não parar o veículo por solicitação de estranhos;

10.34.9. Não iniciar conversações, ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do(s) passageiro(s);

10.34.10. Recusar, sob qualquer pretexto, exceder os limites de velocidade e de peso determinados por lei;

10.34.11. Solicitar, em caso de acidente, a lavratura de boletim de ocorrência, e havendo vítima, a realização de perícia, devendo ainda, coletar dados dos envolvidos, vítimas, testemunhas, e da autoridade responsável pela ocorrência, comunicando imediatamente ao preposto da CONTRATADA para as devidas providências;

10.34.12. Utilizar e exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

10.34.13. Manter atualizado o exame médico exigido pela legislação vigente;

10.34.14. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais, acompanhando e conferindo a carga e descarga dos itens transportados;

10.34.15. Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas, atestadas e vistas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;

10.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, ocasionados pelos veículos/motoristas, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento, bem como:

10.35.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dano que venha a ser causado aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços.

10.36. Apresentar no ata da vistoria no pátio da SEMOBI, cópia das Carteiras Nacional de Habilitação dos motoristas designados, dos certificados de Registro de Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro total, dos laudos mecânicos (assinado por um profissional habilitado) e dos laudos emitidos pelo INMETRO de vistoria e aferição dos hodômetros dos veículos;

10.37. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, por representante credenciado da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



11.2. Realizar o pagamento à empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;

11.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

11.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

11.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

11.7. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;

11.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixa de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.2.4. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 12.2 e de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município;

12.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos irrelevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução de contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada;

12.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 12.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, no âmbito do MP, nos termos do art da Lei 10.520/2002.

12.6. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada este edital, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 12 de dezembro de 2022.

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Allan Diego Falci  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 20144965  
SMS/Congonhas-MG

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social,

Libertad Lamarque Guerra Souza  
Secretária de Desenvolvimento e  
Assistência Social  
Matrícula: 20144397

Wesley Marcos do Carmo

Cooperativa de Transporte Rodoviário Ltda

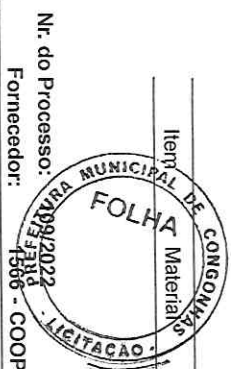
Wesley Marcos do Carmo  
Diretor Presidente  
COOPERTRAN

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Relação dos Participantes por Processo / Licitação



Nr. do Processo: 76/2022 - PE Licitação: 76/2022 - PE Data da Homologação: 03/03/2024

Fornecedor: 1500 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LT

Item Material Marca do Produto Un.Med. Qlde Cotada Desc(%) Preço Unitário Preço Total Situação

do Processo: 1566 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTTRAN LT  
 Licitação: 76/2022 - PE  
 Data da Homologação:  
 Fornecedor:

### Lote - 1

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |    |            |        |        |            |        |
|---|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----|------------|--------|--------|------------|--------|
| 1 | 53776 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 + 1 LUGARES, DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL, INCLUSIVE CONDUTOR.FABIRCAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 5.000 KM - 3 VEÍCULOS                                                                                                          | Renault Master 2.3 | KM | 180000,000 | 0,0000 | 3,7100 | 667.800,00 | Venceu |
| 2 | 53777 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 + 1 LUGARES, DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL, INCLUSIVE CONDUTOR. FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 7.000 KM - 1 VEÍCULO)                                                                                                         | Renault Master 2.3 | KM | 84000,000  | 0,0000 | 3,1700 | 266.280,00 | Venceu |
| 3 | 53778 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 +1 LUGARES, DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAMBIO MANUAL, INCLUSIVE CONDUTOR. FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 4.000 KM )                                                                                                                     | Renault Master 2.3 | KM | 48000,000  | 0,0000 | 4,1700 | 200.160,00 | Venceu |
| 4 | 53780 | LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (PASSEIO), TOTAL FLEX, 4P, POTENCIA MINIMA DE 101 CV, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUTOR. FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 5.500 KM - 6 VEÍCULOS).                                                            | Volkswagem Gol     | KM | 396000,000 | 0,0000 | 1,8300 | 724.680,00 | Venceu |
| 5 | 53782 | LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (PASSEIO), TOTAL FLEX, 4 P, POTENCIA MINIMA 101 cv, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUTOR. FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 2.000 KM - 8 VEÍCULOS).                                                              | Volkswagem Gol     | KM | 192000,000 | 0,0000 | 3,5400 | 679.680,00 | Venceu |
| 6 | 53783 | LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, AR CONDICIONADO, POTENCIA 190 CV (MINIMO), CAÇAMBA 788 LITROS (MINIMO), CARGA UTIL 1.060 KG (MINIMO) CAPOTA MARTIMA E SANTO ANTONIO, ENGATE PARA REBOQUE CARRETINHA, PRODEDECIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUTOR. FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA 4.000 KM - 1 VEÍCULO) | Mitsubishi L200 Tr | KM | 48000,000  | 0,0000 | 3,8200 | 183.360,00 | Venceu |

Ugallu ~~Ugallu~~ Jaz

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item                                                                                    | Material | Descrição do Material                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca do Produto   | Un. Med. | Qtd e Cotada  | Descio(%) | Preço Unitário | Preço Total  | Situação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------------|-----------|----------------|--------------|----------|
| <b>Nr. do Processo: 109/2022      Licitação: 76/2022 - PE      Data da Homologação:</b> |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |          |               |           |                |              |          |
| <b>Fornecedor: 1566 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTTRAN LT</b>           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |          |               |           |                |              |          |
| <b>Lote - 1</b>                                                                         |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |          |               |           |                |              |          |
| 7                                                                                       | 53784    | LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP CABINE SIMPLES, TOTAL FLEX 8V, AR CONDICIONADO, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA 4.000 KM - 1 VEICULO)                                                                                     | Volkswagem Save    | KM       | 48000,000     | 0,0000    | 2,3600         | 113.280,00   | Venceu   |
| 16                                                                                      | 53859    | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 +1 LUGARES, DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAMBIO MANUAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 4.000 KM - 2 VEICULOS).                                             | Renault Master 2.5 | KM       | 96000,000     | 0,0000    | 4,1700         | 400.320,00   | Venceu   |
| <b>Total do Lote do Fornecedor</b>                                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |          | 1.092.000,000 |           |                | 3.235.560,00 |          |
| <b>Lote - 2</b>                                                                         |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |          |               |           |                |              |          |
| 8                                                                                       | 53785    | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 + 1 LUGARES, DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAMBIO MANUAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 3.000 KM - 3 VEICULOS)                                             | Renault Master 2.5 | KM       | 108000,000    | 0,0000    | 4,9200         | 531.360,00   | Venceu   |
| 9                                                                                       | 53786    | LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (PASSEIO), TOTAL FLEX, 4P, POTENCIA MINIMA 101 CV, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 2.500 KM - 1 VEICULO).     | Volkswagem Gol     | KM       | 30000,000     | 0,0000    | 3,4500         | 103.500,00   | Venceu   |
| 10                                                                                      | 53787    | LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (PASSEIO), TOTAL FLEX, 4P, POTENCIA MINIMA DE 101 CV, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 3.000 KM - 18 VEICULOS) | Volkswagem Gol     | KM       | 648000,000    | 0,0000    | 2,6400         | 1.710.720,00 | Venceu   |
| 11                                                                                      | 53788    | LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (PASSEIO), TOTAL FLEX, 4 P, POTENCIA MINIMA 101 CV, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 4.000 KM - 2 VEICULOS).   | Volkswagem Gol     | KM       | 96000,000     | 0,0000    | 2,2000         | 211.200,00   | Venceu   |



## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação



Nr. do Processo: 1092/2022-3RD Licitação: 76/2022 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 1566 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LT

| Item     | Material | Descrição do Material                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marca do Produto   | Un. Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|-------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| Lote - 2 |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |          |             |           |                |             |          |
| 12       | 53789    | LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, AR CONDICIONADO, POTENCIA 190 CV (MINIMO), CACAMBA 788 LITROS (MINIMO), CARGA UTIL 1.060 KG (MINIMO), CAPOTA MARITIMA E SANTO ANTONIO, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA 3.000 KM - 3 VEICULOS | Mitsubishi L200 Tr | KM       | 108000,000  | 0,0000    | 4,5100         | 487.080,00  | Venceu   |
| 13       | 53790    | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 + 1 LUGARES, DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL, INCLUSIVE CONDUTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 5.000 KM - 1 VEICULO                                                                             | Renault Master 2.5 | KM       | 60000,000   | 0,0000    | 3,7100         | 222.600,00  | Venceu   |
| 14       | 53791    | LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (PASSEIO), TOTAL FLEX, 4 P, POTENCIA MINIMA 101 CV, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, PROCEDENCIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA DE 4.000 KM - 1 VEICULO),                                  | Volkswagem Gol     | KM       | 48000,000   | 0,0000    | 2,2000         | 105.600,00  | Venceu   |

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item                                                                                                                                                                 | Material | Descrição do Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marca do Produto   | Un.Med. | Qtdde Cotada | Descio(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|--------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| <p>Nr. do Processo: 109/2022      Licitação: 76/2022 - PE      Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 1566 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LT</p> |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |         |              |           |                |             |          |
| Lote - 2                                                                                                                                                             |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |         |              |           |                |             |          |
| 15                                                                                                                                                                   | 53858    | LOCAÇÃO DE 1 VEICULO PICK UP CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, AR CONDICIONADO, POTENCIA 190 CV (MINIMO), CAÇAMBA 788 LITROS (MINIMO), CARGA UTIL 1.060 KG (MINIMO) CAPOTA MARTIMA E SANTO ANTONIO, ENGATE PARA REBOQUE CARRETINHA, PRODEDECIA NACIONAL, INCLUSIVE CONDUCTOR, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (GARANTIA 4.000 KM - 1 VEICULO) | Mitsubishi L200 Tr | KM      | 48000,000    | 0,0000    | 3,8200         | 183.360,00  | Venceu   |
| Total do Lote do Fornecedor ----->                                                                                                                                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |         | 1.146.000,00 |           | 3.555.420,00   |             |          |
| Total do Fornecedor ----->                                                                                                                                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |         | 2.238.000,00 |           | 6.790.980,00   |             |          |

Congonhas, 12 de Dezembro de 2022.